

TERMO DE INCORPORAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARTES:

I – NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.339/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, 33º andar, salas 3.301 e 3.302, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-020, neste ato representada por **ALEXANDRE MARTINS VITA**, Diretor-Superintendente, e **MARCILIO QUINTINO CORREIA DA SILVA**, Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com escritório na Avenida Tancredo Neves, 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, 33º andar, salas 3.301 e 3.302, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-020, doravante designada **INCORPORADORA** ou **NÉOS**; e

II – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB – FACEB, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.469.585/0001-93, com sede no SCS Quadra nº 4, Bloco A, Lotes 141/153, Setor Comercial Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.304-905, neste ato representada por **DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR**, Diretor Presidente, e **NAOR ALVES DE PAULA FILHO**, Diretor Administrativo-Financeiro, ambos com escritório no SCS Quadra nº 4, Bloco A, Lotes 141/153, Setor Comercial Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.304-905, doravante designada **INCORPORADA** ou **FACEB**.

Com a anuência da

I – NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, com sede no SMAS, Parkshopping, S/N, TR 1, LT A, BL 1, Sala 401, Torre 1, 4 e 5, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, neste ato devidamente representada pelos Srs. **Frederico Jacob Candian**, Diretor-Presidente, e **Fabio Dias Folchetti**, Diretor de Pessoas e Organização, ambos com endereço profissional no SMAS, Parkshopping, S/N, TR 1, LT A, BL 1, Sala 401, Torre 1, 4 e 5, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, doravante denominada simplesmente **ANUENTE** ou **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

Considerando que:

- ✓ a **INCORPORADA** é uma entidade fechada de previdência complementar que originalmente destinava-se a oferecer planos de previdência complementar aos empregados e ex-empregados das empresas que compunham o grupo econômico da

- Companhia Energética de Brasília – CEB, sendo a **FACEB**, também, uma de suas patrocinadoras;
- ✓ a CEB passou por reorganização societária que culminou na alienação da sua maior unidade operacional (a de distribuição de energia) para o Grupo Neoenergia;
 - ✓ com isso, a **INCORPORADA** passou a ser patrocinada por empresas do Grupo CEB (Companhia Energética de Brasília, CEB Lajeado S.A., CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., CEB Geração S.A. e CEB Participações S.A.), pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, integrante do Grupo Neoenergia, além da própria **FACEB**;
 - ✓ as empresas pertencentes ao Grupo CEB optaram por requerer a retirada de patrocínio dos planos de benefícios aos quais se vinculavam, tendo as referidas operações já sido concretizadas, restando apenas a **NEOENERGIA BRASÍLIA** (sucessora da CEB Distribuição S.A.) e a própria **FACEB** como patrocinadoras da **INCORPORADA**;
 - ✓ o Grupo Neoenergia constituiu uma entidade fechada de previdência complementar (a **NÉOS**) para o oferecimento de planos de previdência complementar aos empregados das empresas que compõem o referido Grupo;
 - ✓ a **INCORPORADA** administra 3 (três) planos de benefícios e 1 (um) plano assistencial, este último se encontra encerrado na ANS:
 - a) o Plano de Benefícios CEBPREV, inscrito no CNPB sob nº 2006.0068-11, estruturado na modalidade de contribuição definida, estando aberto a novas adesões;
 - b) o Plano de Benefícios Faceb-Saldado, inscrito no CNPB sob o nº 2020.0006-11, estruturado na modalidade de benefício definido, encontrando-se fechado a novas adesões;
 - c) o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais, inscrito no CNPB sob nº 1993.0004-29, estruturado na modalidade de benefício definido, encontrando-se fechado a novas adesões; e
 - d) o Plano Assistencial FACEB – ANS, inscrito no CNPB sob nº 5000.0357-47, com operação encerrada junto à ANS.

- ✓ a **INCORPORADORA** é uma entidade fechada de previdência complementar, cuja autorização de funcionamento foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc em 30/7/2018, por meio do Portaria nº 727, publicada no Diário Oficial da União de 1º/8/2018, e administra 7 (sete) planos de benefícios:
 - a) o Plano de Contribuição Definida NÉOS, inscrito no CNPB sob nº CNPB 2019.001829, estruturado na modalidade de contribuição definida, estando aberto a novas adesões;
 - b) o Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, inscrito no CNPB sob nº 1998.0036-47, estruturado na modalidade de contribuição definida, encontrando-se fechado a novas adesões;
 - c) o Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, inscrito no CNPB sob nº 1974.000583, estruturado na modalidade de benefício definido, encontrando-se fechado a novas adesões;
 - d) o Plano Misto I de Benefícios, inscrito no CNPB sob nº 2005.0052-74, estruturado na modalidade de contribuição definida, encontrando-se fechado a novas adesões;
 - e) o Plano de Benefícios Definido, inscrito no CNPB sob nº 1981.0002-83, estruturado na modalidade de benefício definido, encontrando-se fechado a novas adesões;
 - f) o Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, inscrito no CNPB sob nº 1998.0065-65, estruturado na modalidade de contribuição definida, encontrando-se fechado a novas adesões;
 - g) o Plano de Benefícios Previdenciários (BD nº 001), inscrito no CNPB sob nº 1988.0027-29, estruturado na modalidade de benefício definido, encontrando-se fechado a novas adesões.
- ✓ a **INCORPORADA** e a **INCORPORADORA** têm objetivos idênticos, consistentes na administração de planos de benefícios oferecidos aos empregados e administradores das suas patrocinadoras, não mais justificando a manutenção de duas entidades;
- ✓ a **INCORPORADA** adotou as medidas necessárias para o cancelamento de seu registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS como Operadora de Plano de Saúde, o que ocorreu em 25/01/2024, motivo pelo qual não haverá nenhum impedimento legal para que seja realizada a incorporação pretendida.

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem as partes estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, proposta neste Instrumento, se justifica pelas razões a seguir expostas:

- a) a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA** constitui etapa do processo de reestruturação das entidades que são patrocinadas por empresas do Grupo Neenergia e se motiva pela possibilidade, de fato e de direito, de uma única entidade administrar planos previdenciários oferecidos aos empregados e administradores das empresas que compõem o referido Grupo;
- b) os planos de benefícios administrados pela **INCORPORADA**, desde a concretização das operações de retirada de patrocínio mencionadas nos considerandos deste instrumento, passaram a ser patrocinados apenas pela **ANUENTE**, que também já é patrocinadora da **INCORPORADORA**, e pela própria **FACEB**;
- c) pela promoção de maior sinergia administrativa e operacional;
- d) pelo aprimoramento dos processos administrativos dos planos de benefícios de acordo com as melhores práticas de governança;
- e) pela possível redução dos custos administrativos para participantes, assistidos e para as patrocinadoras decorrentes de ganhos em escala.

1.2 O presente Instrumento vincula os participantes e assistidos do Plano de Benefícios Faceb-Saldado, do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais, estando ambos fechados à novas adesões desde 01/07/2020 e 31/12/2005, respectivamente, além do Plano de Benefícios CEBPREV, o qual terá vedada a adesão de novos participantes a partir da Data da Efetiva Incorporação.

1.3 A incorporação não altera os direitos adquiridos e acumulados, os benefícios e a condição dos participantes, assistidos e respectivos beneficiários em relação ao Plano de Benefícios Faceb-Saldado, ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais e ao Plano de Benefícios CEBPREV.

1.4 A incorporação observará os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias, na legislação vigente aplicável e demais documentos pertinentes à referida incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins do disposto neste Instrumento será considerada como:

- a) Data-Base: o dia definido para o levantamento das informações atuariais e das informações contábeis, conforme Balanços Patrimoniais da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** devidamente auditados, que será 31/12/2022;
- b) Data da Autorização: o dia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que aprovar o processo de incorporação;
- c) Data da Efetiva Incorporação: a data em que ocorrerá a efetiva incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que aprovar o processo de incorporação, permitida uma prorrogação do prazo por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

- 3.1** A partir da Data da Efetiva Incorporação aos novos empregados da **ANUENTE** passará a ser oferecido apenas o Plano de Contribuição Definida NÉOS, inscrito no CNPB sob o nº 2019.0018-29, do qual a **ANUENTE** já é patrocinadora.
- 3.2** O Plano de Benefícios CEBPREV será fechado para novas adesões, ou seja, ficará vedado o ingresso de novos participantes ao referido Plano a partir da Data da Efetiva Incorporação.
- 3.3** Os Conselhos Deliberativos da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA**, conforme consignado nas respectivas atas de reunião de 28/10/2022 e 31/10/2022, deliberaram sobre a presente incorporação e extinção da **INCORPORADA**, cujo respectivo processo será enviado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, para aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

- 4.1** À Diretoria Executiva da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** caberá manter os participantes, os assistidos e a **ANUENTE** informados da presente operação.
- 4.2** A **INCORPORADORA**, a partir da Data da Autorização, ficará investida de todos os poderes para tomar as providências cabíveis para a concretização da incorporação, inclusive junto aos órgãos públicos competentes e instituições financeiras. Caberá à

Diretoria Executiva, segundo as diretrizes legais e conforme definido pelo Conselho Deliberativo, tomar tais providências.

- 4.3** O Conselho Deliberativo da **INCORPORADA**, até a Data Efetiva da Incorporação, e o Conselho Deliberativo da **INCORPORADORA** responderão pelas obrigações contraídas no presente Instrumento até o seu cumprimento integral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos demais dirigentes das referidas entidades.
- 4.4.** Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da **INCORPORADA** que estiverem nessa condição na Data da Autorização terão seus mandatos assegurados até a Data da Efetiva Incorporação, após o que referidos órgãos estarão automaticamente extintos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

- 5.1** A **INCORPORADA** extinguir-se-á de pleno direito na Data da Efetiva Incorporação.
- 5.2** A **INCORPORADORA** sucederá a **INCORPORADA** em todos os seus direitos e obrigações, sem exceção, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a conseqüente extinção da **INCORPORADA**, após todas as formalidades legais.
- 5.3** Os participantes e assistidos da **INCORPORADA**, bem como os beneficiários, respeitados os direitos adquiridos e acumulados, permanecerão no Plano de Benefícios Faceb-Saldado, no Plano Complementar de Benefícios Previdenciais e no Plano de Benefícios CEBPREV, que serão administrados pela **INCORPORADORA**.
- 5.4** As contribuições dos participantes, da **FACEB** e da **ANUENTE** pagas à **INCORPORADA**, no período compreendido entre a Data-Base e a Data da Efetiva Incorporação, ocorrerão conforme estabelecido nos Regulamentos do Plano de Benefícios Faceb-Saldado, do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais e do Plano de Benefícios CEBPREV e nos respectivos planos de custeio.
- 5.5** A **INCORPORADORA** administrará o Plano de Benefícios Faceb-Saldado, o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais e o Plano de Benefícios CEBPREV, inclusive com a manutenção e concessão dos benefícios e institutos previstos nos respectivos Regulamentos, a partir da Data da Efetiva Incorporação.
- 5.6** Em decorrência da incorporação e da celebração de Convênios de Adesão e de Termos de Adesão com a **INCORPORADORA** em relação aos Plano de Benefícios Faceb-Saldado, ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais e ao Plano de Benefícios CEBPREV, os Convênios de Adesão e Termos de Adesão em vigor, relativos aos referidos Planos, estarão rescindidos a partir da Data da Efetiva Incorporação.

- 5.7** A **INCORPORADA** figura como parte em processos judiciais e administrativos distintos e específicos em relação a seus planos de benefícios.
- 5.7.1** A **INCORPORADA** solicitará, até a Data da Efetiva Incorporação, a sua substituição, em tais processos judiciais e administrativo, pela **INCORPORADORA**.
- 5.7.2** A **INCORPORADA** efetua provisionamento dos processos judiciais e administrativos em conformidade com as avaliações dos advogados responsáveis e com as normas vigentes aplicáveis.
- 5.8** As variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a Data-Base e a Data da Efetiva Incorporação estarão refletidas nos balancetes dos Planos e demais documentos contábeis.
- 5.9** A **INCORPORADA**, a partir da Data de Autorização, tomará as providências cabíveis para efetivar a sucessão dos bens, direitos e obrigações dos recursos do Plano de Benefícios Faceb-Saldado, do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais, do Plano de Benefícios CEBPREV e dos recursos remanescentes do Plano Assistencial FACEB, encerrado pela ANS no dia 25/01/2024, devidamente atualizados, à **INCORPORADORA**.
- 5.10** O acervo da **INCORPORADA**, representado por seus respectivos ativos e passivos, passará para o patrimônio da **INCORPORADORA**, vinculados aos respectivos planos, com a sua conseqüente extinção. O saldo das contas credoras e devedoras, que constituem o ativo e o passivo da **INCORPORADA**, será transferido para as correspondentes contas.
- 5.11** A **INCORPORADORA**, na qualidade de sucessora a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo da **INCORPORADA**.
- 5.12** O Plano de Benefícios Faceb-Saldado, o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais, o Plano de Benefícios CEBPREV e os recursos remanescentes do Plano Assistencial FACEB, encerrado pela ANS no dia 25/01/2024, oriundos da **INCORPORADA**, terão seus patrimônios autônomos em relação aos demais planos de benefícios administrados pela **INCORPORADORA**.
- 5.13** Na **INCORPORADORA**, os planos de benefícios administrados pela **INCORPORADA** receberão novas denominações, conforme propostas de alterações regulamentares que compõem o processo de incorporação.
- 5.14** A **INCORPORADORA** passará a administrar os recursos remanescentes do Plano Assistencial FACEB (CNPB nº 5000.0357-47), encerrado pela ANS em 25/01/2024, representado por todo seu ativo e passivo, a partir da Data da Efetiva Incorporação, mantendo-se a contabilização segregada em relação aos demais planos de benefícios.

5.14.1 Os recursos remanescentes do Plano Assistencial FACEB, encerrado pela ANS em 25/01/2024, que compõe o Fundo Assistencial, serão devidamente incorporados, na Data da Efetiva Incorporação, mantendo-se o registro contábil conforme orientação de Previc emanada no Ofício nº 2316/2024/PREVIC (Proc. nº 44011.002861/2024-54), devendo fazer frente as obrigações decorrentes do encerramento das atividades do Plano Assistencial FACEB (CNPB nº 5000.0357-47).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Os padrões de gestão da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** serão, na medida do possível, uniformizados, com o estabelecimento de procedimentos equivalentes aplicados à **INCORPORADA** e à **INCORPORADORA**.
- 6.2** O Estatuto da **INCORPORADORA** não sofrerá alterações, exceto aquelas necessárias para indicar a operação de incorporação.
- 6.3** A **INCORPORADA** será responsável pela atualização de suas informações cadastrais no site da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a Data da Efetiva Incorporação. Após essa data, a **INCORPORADORA** assumirá a responsabilidade por atualizar as informações legais e as requeridas pelo órgão público competente mencionado, referentes ao processo de incorporação.
- 6.4** A partir da Data da Efetiva Incorporação a **INCORPORADORA** será responsável por tomar as providências cabíveis junto aos demais órgãos públicos competentes para regularizar a incorporação de que trata este Termo.
- 6.5** A **INCORPORADORA** informará aos prestadores de serviços sobre a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, sem prejuízo da **INCORPORADA** tomar as medidas cabíveis em conformidade com a norma vigente.
- 6.6** Os custos decorrentes do processo de incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA** serão de responsabilidade da **NEOENERGIA BRASÍLIA**.
- 6.7** A **INCORPORADORA** apresentará, juntamente com o processo de incorporação, para análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Estatuto da **INCORPORADORA** e os Regulamentos do Plano de Benefícios Faceb-Saldado, do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais e do Plano de Benefícios CEBPREV, adaptados à incorporação de que trata este instrumento, assim como os Convênios e Termos de Adesão a serem celebrados com a **INCORPORADORA**.
- 6.8** A **INCORPORADORA** criará uma Comissão Transitória, a partir da data efetiva da Incorporação, visando permitir aos representantes titulares dos participantes e assistidos, no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **INCORPORADA**, o

acompanhamento da gestão dos planos de benefícios oriundos deste processo de Incorporação.

6.8.1 A Comissão Transitória receberá informações periódicas sobre os referidos planos de benefícios, não possuindo competência consultiva ou deliberativa.

6.8.2 A Comissão Transitória será temporária, com duração até a realização de eleições na **INCORPORADORA** em que os participantes e assistidos da **INCORPORADA** possam votar e ser votados.

6.8.3 As regras de funcionamento e composição da referida Comissão Transitória serão fixadas pela Diretoria Executiva da **INCORPORADORA**.

6.9 O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

6.10 O presente Termo de Incorporação, com todos os documentos legalmente exigidos, será encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **INCORPORADORA** e a **INCORPORADA** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações a que tiverem acesso em razão da operação de que trata este instrumento, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores e não prejudicará o cumprimento da legislação setorial que dispõe sobre as obrigações de transparência a que as entidades fechadas de previdência complementar estão sujeitas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Incorporação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da data da aprovação pelo órgão governamental competente até o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador – BA para dirimir eventuais questões oriundas do presente Instrumento.



E por estarem justas e contratadas, as partes, juntamente com a anuente assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2024

NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - INCORPORADORA

Alexandre Martins Vita
Diretor Superintendente

Marcílio Quintino Correia da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB – FACEB - INCORPORADA

Dalmo Rebello Silveira Junior
Diretor Presidente

Naor Alves de Paula Filho
Diretor Administrativo-Financeiro

NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A - ANUENTE

Frederico Jacob Candian
Diretor Presidente

Fabio Dias Folchetti Diretor-Presidente
Diretor de Pessoas e Organização

TESTEMUNHAS

Nome: Euclides Gomes da Silva Neto
CPF:

Nome: Eliza Maria Melo de Paula
CPF: